# LEI MUNICIPAL Nº 344 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da Cidade de Manacapuru e institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Manacapuru e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente

## LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** Esta Lei consolida a legislação municipal referente às datas comemorativas, eventos e feriados do Município de Manacapuru, instituindo o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade.

§1º. Esta Lei, tem por base a Lei Federal nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010 e a Lei Municipal nº 336/2015.

§2º O Calendário Oficial de Eventos do Município de Manacapuru, terá a finalidade de disciplinar, registrar e divulgar a realização de eventos.

## CAPÍTULO I
## DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU

**Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo do Município de Manacapuru organizar e publicar, a cada ano, o calendário de que trata esta Lei, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município e os que lhe vierem a acrescer.

§1º. Deverá ser dada publicidade ao Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Manacapuru até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

§2º. Caberá ao Departamento de Cultura do Município de Manacapuru a organização do Calendário Anual.

**Art. 3º** Serão incluídos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Manacapuru, aqueles eventos e datas comemorativas que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos, observadas a Lei Federal nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010 e a Lei Municipal nº 336/2015:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras e locais;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais;

VI – desenvolvimento desportivo.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei consideraram-se eventos:

I - comemorações e atividades relacionadas a datas alusivas a fato e momentos históricos;

II - festas tradicionais, culturais e populares;

III - festivais ou mostras de arte;

IV - atividades que estimulem práticas esportivas e de lazer;

V - atividades de cunho educativo que objetivem a transmissão de conhecimentos à comunidade;

VI - atividades religiosas de valor comunitário;

VII - atividades de grupos étnicos que objetivem a divulgação de suas culturas;

VIII - feiras tradicionais que se destaquem por seu valor turístico.

**Art. 4º** Serão incluídos, obrigatoriamente, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Manacapuru de cada ano:

I - as festividades comemorativas da Fundação do Município de Manacapuru;

II - os festejos carnavalescos;

III - as festividades da Semana da Pátria e Elevação do Amazonas à categoria de província;

IV - as festividades da Primavera / Juninas;

V – as apresentações cênicas da paixão de Cristo;

VI - as festas de Natal e Fim de Ano;

VII - as seguintes festas realizadas na cidade, quando o Poder Executivo expedirá folhetos turísticos, destacando o sentido folclórico e a importância histórica para a Zona Rural da Cidade, tais como:

a) festa de Santo Antônio, Lago do Paru e Calado;

b) festa de São Pedro, Miriti;

c) festa de São Francisco, Arapapá;

d) festa da comunidade São João do Laranjal.

**Parágrafo único**. Ficam incluídos como local oficial de comemoração de fim de ano e de carnaval de rua, para os eventos organizados e empreendidos pelo Município:

I – Parque do Ingá;

II – Orla do Miriti;

III – Balneário do Miriti;

IV – Praça da Alimentação;

V – Encontro dos Amigos – Liberdade;

VI – Caís do Porto, em torno da Avenida Eduardo Ribeiro;

VII – Boulevard Pedro Rates de Oliveira (em frente ao Terminal Rodoviário);

VIII – Avenida Getúlio Vargas.

**Art. 5º** Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Manacapuru deverão utilizar-se do slogan "Manacapuru: Princesinha do Solimões", quando de sua divulgação.

## CAPÍTULO II
## DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU

**Art. 6º** Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de Manacapuru, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade, de acordo com as datas abaixo elencadas:

**§1º** São datas comemorativas e eventos do mês de **janeiro**:

I – 01 de Janeiro: Confraternização Universal (Paz Mundial) - **Feriado Nacional** (Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949).

**§2º** Constituem datas comemorativas e eventos do mês de **fevereiro**:

I - 2ª Semana de Fevereiro: Semana Municipal de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência.

**§3º** São datas comemorativas e eventos do mês de **março**:

I – 08 de Março: Dia Internacional da Mulher: O Dia da Mulher, evoca a importância da mulher e sua contribuição essencial para a família e a vida profissional em nosso mundo globalizado. Adotado como data símbolo pelas Nações Unidas, o Dia Internacional da Mulher celebra as conquistas sociais, econômicas e políticas do sexo feminino, principalmente no século XX, época em que conseguiu sua emancipação e seus direitos, iguais aos do sexo masculino e por muitos séculos cerceado.

II – 30 de Março: Dia da Juventude. Encerramento da Semana Municipal da Juventude;

III – 2ª Semana de Março: Semana Municipal de Campanha de Diagnóstico Precoce de Câncer de Mama.

**§4º** São datas comemorativas e eventos do mês de **abril**:

I – 15 de abril: Campanha de Desarmamento Infantil:

a) realizada com o objetivo de conscientizar as crianças e adolescentes sobre o perigo das armas de fogo, desestimulando-as ao uso de brinquedos que conduzem e incitem à violência, bem como na cautela quanto à utilização de videogames e jogos eletrônicos que fazem apologia ou excitação à violência, com a promoção de eventos na Rede Municipal de Ensino (incluindo as creches e educação infantil), com parceria de entidades: Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Crianças Adolescentes, Conselho Tutelar e Associações de Pais, Mestres e Comunitários – APMC's.

b) fica proibida a distribuição, ainda que em caráter gratuito, de armas de brinquedo, Rede Municipal de Ensino.

II - 19 de abril: Dia do Índio: Foi criada em 1943 pelo presidente Getúlio Vargas, através do Decreto Lei nº 5.540/1943;

III – 21 de abril: Dia de Tiradentes (Joaquim José da Silva Xavier) - **Feriado Nacional** (Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949): Patrono da Nação Brasileira.

IV – 22 de abril: Descobrimento do Brasil: O dia em que a Coroa Portuguesa anunciou o descobrimento das terras brasileiras.

V - 27 de abril: Dia da Faxineira(o).

**§5º** São datas comemorativas e eventos do mês de **maio**:

I – 01 de Maio: Dia do Trabalho - **Feriado Nacional** (Lei Federal nº 662, de 6/04/1949);

II – 10 de Maio: Dia da Cozinheira(o);

III – 13 de Maio: Dia da Cultura Racial;

IV – 16 de Maio: Dia da Gari;

V - 18 de Maio: Início da Semana Municipal de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual da Criança e do Adolescente. Em alusão ao dia 18 de maio de 1973, onde uma menina de 8 anos foi sequestrada, violentada e cruelmente assassinada no Espirito Santo. Seu corpo apareceu seis dias depois carbonizado e os seus agressores, jovens de classe média alta, nunca foram

punidos. A data ficou instituída como o "Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes" a partir da aprovação da Lei Federal nº. 9.970/2000. São objetivos da campanha:

a) desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização da vida, dirigida à criança, ao adolescente e à comunidade;

b) despertar a comunidade para as situações de risco vivenciadas pelas crianças e adolescentes, como violência doméstica e sexual, prostituição, exploração no trabalho e uso de drogas, visando criar ambiente de manutenção de um padrão cultural favorável aos direitos da criança e do adolescente;

c) orientar as famílias, visando a resolução dos conflitos domésticos de forma não violenta, conscientizando os pais sobre as responsabilidades de cuidar e proteger os filhos menores;

d) promoção de palestras e debates, envolvendo o Poder Público e a Sociedade Civil organizada, visando à discussão e a implementação de medidas para coibir o abuso e a exploração da criança e do adolescente.

VI – 25 de Maio: Dia da Costureira(o).

**§6º** São datas comemorativas e eventos do mês de **junho**:

I – 19 de Junho: Dia do Vigilante;

II – 25 de Junho: Dia do Juticultor:

III – 1ª Semana de Junho: Semana Municipal da agricultura familiar: com orientações de ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

a) buscar intercâmbio intercultural entre os produtores da Agricultura Familiar para troca de experiências e alternativas para o melhoramento das práticas agrícolas;

b) realização de simpósios conferencia, palestras, exposições e atividades que chame a atenção da população para a agricultura Familiar.

IV – 2ª Quinzena de Junho: Festival da Canção de Manacapuru – Manacanção;

V – 3º Sábado de Junho: Dia Municipal da Marcha para Jesus: tem por finalidade promover a manifestação pública da fé cristã no âmbito municipal, com a participação das igrejas, independentemente das denominações religiosas a que pertençam e que não se contraponham aos princípios cristãos, sendo organizada e realizada pela Associação dos Ministros e Pastores Evangélicos — OMEAM/MPU.

**§7º** São datas comemorativas e eventos do mês de **julho**:

I – 13 de Julho: Dia do Adolescente: em prol do desenvolvimento e fortalecimento dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes de Manacapuru;

II - 13 de Julho: Encerramento da Semana Municipal pela Cidadania da Criança e do Adolescente, em alusão ao dia de aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ): Terá objetivo fomentar, em todos os níveis, a realização de discussões, propostas e ações relativas ao cumprimento dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

a) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá indicar anualmente uma comissão representativa da área da infância e da adolescência para coordenar os trabalhos alusivos à Semana, objeto desta Lei.

b)comissão referida deverá promover articulação com órgãos governamentais, entidades não governamentais e setor empresarial do Município para planejamento e execução das ações que deverão divulgar e promover os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

c)entre as atividades programadas deverá constar uma avaliação anual no Município dos avanços obtidos na área a partir dos compromissos assumidos com o Pacto pela Infância nas três esferas político-administrativas.

d)serão homenageadas, nessa semana, pelo Poder Público Municipal, as instituições e ou personalidades que mais tiverem se destacado no ano pela atuação na defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente no Município.

III – 16 de Julho: Dia do Atleta; Durante o dia todos os órgãos de comunicação da cidade reservarão espaço e tempo para publicação e divulgação de matérias alusivas à prática esportiva e sua importância na vida municipal, onde serão desenvolvidas palestras, conferências, campanhas, concursos de redações e jogos, tendo por título o atleta;

IV – 16 de Julho (Semana que antecede): Festival Folclórico de Manacapuru;

V – 20 de Julho: Dia do Feirante Profissional. Entende-se como feirante profissional, aquele cadastrado na Prefeitura Municipal de Manacapuru e que exerça suas funções nas feiras e mercados público do município;

VI – 25 de Julho: Dia do Taxista;

VII – 29 de Julho: Dia Municipal do Moto Taxista. Considerando que foi neste dia, do ano de 2009, que o então Presidente Lula sancionou a Lei Federal nº 12.009/2009, que regulamentou o exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, com o uso de motocicleta.

VIII – Último final de Semana de Julho: Campanha Evangélica "Manacapuru para Cristo".

**§8º** São datas comemorativas e eventos do mês de **agosto**:

I – 11 de Agosto: Dia do Estudante. Criado em 1827, como uma forma de homenagem à fundação dos primeiros cursos de ciências jurídicas no Brasil.

II – 2º Sábado de Agosto: Dia do Cirandeiro(a);

III – Último final de Semana de Agosto: Festival de Ciranda, nos moldes da Lei Municipal nº 028/2002 e alterações.

**§9º** São datas comemorativas e eventos do mês de **setembro**:

I – 01 de Setembro: Dia da prevenção da Visão;

II – 05 de Setembro: Elevação do Amazonas à categoria de província - **Feriado Estadual** (Lei nº 582, de 5 de setembro de 1850);

III – 06 de Setembro: Dia dos Cabeleireiros(as), Barbeiros e Manicures;

IV – 07 de Setembro: Dia da Independência do Brasil - **Feriado Nacional** (Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949);

V - 16 a 21 de Setembro: Semana Municipal da Valorização da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

VI - 18 a 25 de Setembro: Semana Municipal de conscientização de segurança no trânsito. Se engloba as atividades previstas na Semana Nacional e Estadual do trânsito, devendo orientar suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

a) melhorar as condições de trânsito em Manacapuru, através da educação e conscientização da população.

b) realização de simpósios conferência, palestras, exposições e atividades que chame a atenção da população.

c) conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

d) promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

e) orientar a comunidade escolar fornecendo-lhe conhecimento básico sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

f) conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações correlatas que proporcionem segurança no transito e fornecer subsídio para que se tornem multiplicadores da educação e segurança no trânsito:

g) estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;

h) debater a segurança e o respeito à vida no transporte sobre duas rodas.

VII - 20 a 27 de Setembro: Semana Municipal de Defesa e Prevenção Contra o Uso de Drogas com a finalidade de orientar o corpo docente, funcionários, pais e alunos, sobre os efeitos e a prevenção do uso das drogas, bem como das ações a serem executadas pela comunidade escolar para o tratamento e recuperação dos usuários das drogas. E será realizada sob a orientação e supervisão geral do Conselho Estadual de entorpecentes;

VIII - 24 a 30 de Setembro: Semana do Voluntário(a);

IX – 27 de Setembro: Dia do Voluntário(a);

X - 1ª Semana de Setembro: Incentivo à Prática Cultural e Desportiva;

XI - 4º domingo de Setembro: Dia da Cidadania.

**§10.** São datas comemorativas e eventos do mês de **outubro**:

I – 01 de Outubro:

a) dia do Vereador;

b) início da Semana de Comemoração ao dia do Idoso: No dia 1º de outubro de 2003, foi aprovada a Lei nº 10.741, que tornou vigente o Estatuto do Idoso. Pelo fato de o Estatuto ter sido instituído em 1º de Outubro, em 2006 foi criada uma outra lei (a Lei nº 11.433, de 28 de Dezembro de 2006) para transferir o Dia do Idoso para 1º de outubro. A Comemoração ao dia do Idoso, juntamente com as entidades da sociedade civil pertinentes, empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços e poder público, visando à divulgação e conscientização da população em geral, e terá as seguintes atividades dentre outras: palestras informativas sobre saúde; esportivas e culturais; sessão de filmes; apresentação de peças teatrais, coral, grupos de danças; passeios; realização de gincanas da terceira idade; baile dançante.

II – 06 de Outubro: Dia do Doador de Órgãos e Tecidos: No decurso da semana referente à data prevista nesta Lei, será intensificada a realização de campanhas educativas de informação e incentivo à doação voluntária de órgãos e tecidos;

III – 12 de Outubro: Consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil - **Feriado Nacional** (Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980). Para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida;

IV - 12 de Outubro: Encerramento da Semana municipal de incentivo à leitura: com divulgação da importância dos estudos na vida das pessoas, assim como a importância da leitura para se viver em sociedade, promovendo eventos de leitura, feiras de livros, palestras nas escolas, debates educacionais, premiações para os alunos que mais leram no ano, bem como, aos que expressaram melhor as ideias extraídas das leituras realizadas, aos quais serão conferidos pelo Poder Público municipal, certificados e medalhas para os primeiros colocados e também prêmios surpresa etc., tendo como Objetivo Geral Desenvolver nos envolvidos o interesse cada vez maior em ler e ouvir histórias, trazendo para a sociedade a reflexão e a conscientização sobre a importância dos estudos e da leitura no mundo atual.

V – 15 de Outubro: Dia dos Professores – **Feriado Escolar** (Decreto no 52.682, de 14 de outubro de 1963). A data em que se homenageia os responsáveis pelo desenvolvimento da educação e do conhecimento no país, abrangendo um escopo de profissionais que trabalham desde a educação infantil até o ensino superior universitário.

VI - 2ª quinta-feira de Outubro: Dia do Proerdiano: tem por finalidade promover a cultura da paz e da prevenção ao uso indevido de drogas no âmbito municipal, com a participação

de gestores e professores das escolas estaduais, municipais e particulares, dos alunos e ex-alunos atendidos pelo Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD), bem como dos pais destes referidos alunos e a comunidade em geral do município de Manacapuru, sendo sua organização e realização a cargo da Polícia Militar através dos Policiais Instrutores do Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD);

VII - 2ª Semana de Outubro: Semana Municipal de prevenção contra doenças;

VIII - 3ª Semana de Outubro: Semana Municipal da Valorização da Família na Rede Municipal de Ensino: reafirma a sua importância na construção da sociedade Manacapuruense, ressaltando o dever das instituições em zelar pela família e a promoção do seu fortalecimento, sendo inserido ao calendário escolar ao menos uma hora diária, durante a Semana da Valorização da Família, na Rede Pública Municipal de Ensino, com objetivo de atingir aos propósitos, que poderá seguir a presente ordem:

a) Promover palestra para alunos, aos pais e a comunidade em geral sobre o tema família, preferencialmente na abertura da semana;

b) Promover concurso de redação referente ao tema família e a sua relevância;

c) Confeccionar murais alusivos à importância da família;

d) Promover peças teatrais que abordem o tema e a importância do diálogo na relação familiar.

IX - Última Semana de Outubro: Semana Municipal do Tabernáculo;

X - Último domingo de Outubro: com onze noite de festas, entre abertura, as novenas, e o encerramento com procissão, celebra-se o Círio de Nazaré em homenagem à Padroeira do Município de Manacapuru – Nossa Senhora de Nazaré, nas duas últimas semanas do mês;

XI - 28 de Outubro: Dia do funcionário público. A data foi instituída no governo do presidente Getúlio Vargas, através da criação do Conselho Federal do Serviço Público Civil, em 1937 e pela Lei Estadual nº 089, de 15 de dezembro de 2003;

XII - 31 de Outubro: Dia do Evangélico: representa o ponto inicial decisivo na reforma protestante.

**§11.** São datas comemorativas e eventos do mês de **novembro**:

I – 02 de Novembro: Finados - **Feriado Nacional** (Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949);

II – 15 de Novembro: Proclamação da República - **Feriado Nacional** (Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949);

III - 19 de Novembro: Dia da Bandeira;

IV - 20 de Novembro: Consciência Negra - **Feriado Estadual** (Lei Promulgada nº 84/2010 de 08/07/2010). Data do aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia da Consciência Negra;

V - Final de semana da 2ª Semana de Novembro: Virada Cultural, evento público destinado à realização de manifestações das diversas expressões artísticas e culturais, tendo como referência de sua realização no Parque do Ingá e Balneário do Miriti, as referências centrais dos distritos e os equipamentos públicos. Seguindo as determinações da Lei Municipal nº 266/2014;

VI - 22 de Novembro: Jesus Rei do Universo, padroeiro da Paróquia Cristo Libertador.

**§12.** São datas comemorativas e eventos do mês de **dezembro**:

I – 08 de Dezembro: Dia de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Amazonas – **Feriado Estadual;**

II – 18 de Dezembro: Dia do Produtor Rural;

III - 1ª semana de Dezembro: Semana Municipal de Assistência Social: realizados minicursos, conferências e outras atividades, contemplando debates, trocas de experiências profissionais e reflexão crítica;

IV – 25 de Dezembro: Natal - **Feriado Nacional** (Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949);

V - Último Domingo de Dezembro: Dia da Família.

**Art. 7º** Constituem datas comemorativas e eventos do Município de Manacapuru que não possuem calendário **fixo**:

I - o espetáculo artístico-religioso denominado "Via Sacra", a ser encenado ao ar livre, na sexta-feira consagrada à Paixão de Cristo, com a participação orientadora tanto da Igreja Católica pelas paróquias da Diocese de Coari, ou pelas Igrejas Evangélicas;

II – Atribuídas ao calendário da Igreja Católica:

a) pentecostes ou dia do Espírito Santo, comemorado entre os meses de Maio a Junho;

b) Paixão de Cristo, comemorado entre os meses de Março a Abril;

c) Corpus Christi, entre os meses de Maio a Junho.

III - a Feira de Artesanato da Praça da Alimentação e do CAT, quando o Poder Executivo adotará as providências necessárias à plena realização da Feira, dotando aquele logradouro das condições adequadas ao funcionamento da feira a incluirá em seu plano de ordenamento turístico;

IV – a Festa da Primavera, comemorado no primeiro dia da primavera, quando o Poder Executivo poderá promover manifestações culturais de caráter popular, realizado também por escolas locais, e pela Paróquia Cristo Libertador;

V - o Campeonato de Futebol, Peladão;

VI - a etapa corrida da PM;

VII - Semana da Política a ser comemorada anualmente na última semana letiva do primeiro semestre. Durante a semana da política, os alunos terão atividades relacionadas aos diversos temas diretamente ligados à política de modo geral, não sendo permitidos ato partidário de qualquer espécie durante a semana política, sendo exclusivamente de caráter educativo e informativo, como palestras, feiras, debates, dentre outras atividades que abrangerão os principais temas da política, dentre eles:

a) Informações do Sistema de Governo;

b) Deveres e Responsabilidades de cada Poder;

c) Políticas Públicas;

d) Direitos e Deveres dos Cidadãos;

e) Ética na Política.

VIII – Semana dos Jogos Estudantis;

IX - Noite gospel, realizado 1º dia após o encerramento do festival das cirandas: promovida anualmente pelos evangélicos do município, sendo a organização das atividades a serem desenvolvidas durante a Noite Gospel competirá a todo segmento evangélico que queira participar e com a colaboração da Prefeitura Municipal de Manacapuru através das Secretarias competentes.

## CAPÍTULO III
## DOS FERIADOS

**Art. 8°** Constituem feriados do Município de Manacapuru, nos termos da Lei Federal n° 9.093, de 12 de setembro de 1995:

I - Sexta-Feira da Paixão (conforme a Lei Federal n° 9.093, de 12 de setembro de 1995): A Sexta-Feira Santa, também chamada de "Sexta Feira da Paixão", e é a sexta-feira que ocorre antes do domingo de Páscoa, sendo data móvel, dia em que os cristãos relembram da crucificação de Cristo na cruz.

II - Emancipação Política de Manacapuru, o dia 16 de Julho, também descrito por Aniversário da Cidade, quando o Poder Executivo dará todo apoio às festividades religiosas e folclóricas, das quais participarão obrigatoriamente o Prefeito e o Presidente da Câmara.

III – Nossa Senhora de Nazaré, Padroeira do Município de Manacapuru (Lei n° 148, de 12 de agosto de 1865 que criou a Freguesia de Nossa Senhora de Nazaré de Manacapuru), comemorado no último domingo de outubro, para culto público e oficial.

§1° Será insuscetível de transferência de data qualquer que seja o dia da semana em que ocorra.

§2° Na semana do Aniversário da Cidade, será realizado o Festival Folclórico, com apresentação das danças tradicionais locais, tanto da zona urbana quanto rural;

§3° Serão realizados ainda, por ocasião da festa da cidade:

I – Práticas e competições desportivas em diversas áreas;

II – Gincanas culturais;

III – Palestras e exposições relativas a história da cidade;

IV – Escolha e apresentação da Miss Manacapuru e Madrinha da Cidade;

V – Show pirotécnico;

VI – Show com artistas locais e nacionais.

**Art. 9°** A Prefeitura Municipal de Manacapuru fica autorizada a promover convênios junto às demais instituições Governamentais e não Governamentais no sentido de viabilizar o Festival Folclórico, mobilizações em caráter de divulgação em comemoração à referida data, ou quaisquer eventos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 10** A Prefeitura Municipal de Manacapuru deverá constituir anualmente através de Decreto criar Comissão Organizadora que ficará encarregada pela organização dos eventos, incluindo todas as secretarias municipais correlatas, exceto os que possuam normatização própria.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Ficam revogadas por consolidação, as seguintes Leis Municipais:

I. Lei Municipal n° 004/1980
II. Lei Municipal n° 026/1984
III. Lei Municipal n° 017/1998
IV. Lei Municipal n° 012/2001
V. Lei Municipal n° 013/2001
VI. Lei Municipal n° 045/2001
VII. Lei Municipal n° 049/2001
VIII. Lei Municipal n° 014/2002
IX. Lei Municipal n° 020/2002
X. Lei Municipal n° 025/2002
XI. Lei Municipal n° 026/2002
XII. Lei Municipal n° 028/2002

XIII. Lei Municipal nº 049/2002
XIV. Lei Municipal nº 050/2002
XV. Lei Municipal nº 052/2002
XVI. Lei Municipal nº 053/2002
XVII. Lei Municipal nº 027/2003
XVIII. Lei Municipal nº 029/2003
XIX. Lei Municipal nº 037/2003
XX. Lei Municipal nº 043/2003
XXI. Lei Municipal nº 068/2003
XXII. Lei Municipal nº 080/2003
XXIII. Lei Municipal nº 022/2004
XXIV. Lei Municipal nº 081/2008
XXV. Lei Municipal nº 091/2008
XXVI. Lei Municipal nº 120/2009
XXVII. Lei Municipal nº 133/2010
XXVIII. Lei Municipal nº 179/2012
XXIX. Lei Municipal nº 211/2013
XXX. Lei Municipal nº 218/2013
XXXI. Lei Municipal nº 228/2013
XXXII. Lei Municipal nº 229/2013
XXXIII. Lei Municipal nº 233/2013
XXXIV. Lei Municipal nº 234/2013
XXXV. Lei Municipal nº 235/2013
XXXVI. Lei Municipal nº 248/2013
XXXVII. Lei Municipal nº 257/2013
XXXVIII. Lei Municipal nº 258/2013
XXXIX. Lei Municipal nº 259/2013
XL. Lei Municipal nº 284/2014
XLI. Lei Municipal nº 299/2014
XLII. Lei Municipal nº 302/2015
XLIII. Lei Municipal nº 309/2015
XLIV. Lei Municipal nº 310/2015
XLV. Lei Municipal nº 311/2015
XLVI. Lei Municipal nº 312/2015

**Art. 5º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2015.

Jaziel Nunes de Alencar
Prefeito Municipal de Manacapuru